



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 500/2000

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À MITRA DIOCESANA DE UMUARAMA - PARÓQUIA SANTO ANTONIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a doar à MITRA DIOCESANA DE UMUARAMA - PARÓQUIA SANTO ANTONIO DE IPORÃ, inscrita no CNPJ sob nº 75.858.506/0018-83, com Atividade Econômica principal de Organizações Religiosas, com sede na Avenida Silvino Isidoro Eidt nº 1.128, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, o imóvel urbano constituído pelo Lote de Terras nº 08, da Quadra nº 38, com área de 675,00 m², localizado na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 09, numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o lote nº 21, numa extensão de 15,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 07; numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata; numa extensão de 15,00 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel descrito no caput deste Artigo está avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2.º - O imóvel descrito no Artigo anterior objeto da presente Lei, será destinado exclusivamente para construção da Sede da COMUNIDADE ECLESIAL DE BASE (CEB) SÃO VICENTE PALOTTI.

Art. 3.º - A Donatária se compromete a edificar a obra mencionada no Artigo 2.º da presente Lei, dentro de um prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

§ 1.º - O não cumprimento do disposto no caput deste Artigo, será revertido o imóvel descrito no Artigo 1.º da presente Lei, ao Patrimônio Municipal sem quaisquer indenizações.

§ 2.º - A Escritura Pública e Cessão de Direitos, será outorgada em nome da Donatária logo após a conclusão da obra, sendo que as despesas de escrituração ficará por conta da Donatária.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, em 01 de dezembro de 2000.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

LEI Nº 500/2000

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À MITRA DIOCESANA DE UMUARAMA - PARÓQUIA SANTO ANTONIO DE IPORÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a doar à MITRA DIOCESANA DE UMUARAMA - PARÓQUIA SANTO ANTONIO DE IPORÃ, inscrita no CNPJ sob nº 75.858.506/0018-83, com Atividade Econômica principal de Organizações Religiosas, com sede na Avenida Silvino Isidoro Eidt nº 1.128, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, o imóvel urbano constituído pelo Lote de Terras nº 08, da Quadra nº 38, com área de 675,00 m², localizado na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 09, numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o lote nº 21, numa extensão de 15,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 07, numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 15,00 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel descrito no caput deste Artigo está avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2.º - O imóvel descrito no Artigo anterior objeto da presente Lei, será destinado exclusivamente para construção da Sede da COMUNIDADE ECLESIAL DE BASE (CEB) SÃO VICENTE PALOTI.

Art. 3.º - A Donatária se compromete a edificar a obra mencionada no Artigo 2.º da presente Lei, dentro de um prazo de 12 (doze) meses.

§ 1.º - O não cumprimento do disposto no caput deste Artigo, será revertido o imóvel descrito no Artigo 1.º da presente Lei, ao Patrimônio Municipal sem quaisquer indenizações.

§ 2.º - A Escritura Pública e Cessão de Direitos, será outorgada em nome da Donatária logo após a conclusão da obra, sendo que as despesas de escrituração ficará por conta da Donatária.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, em 01 de dezembro de 2000.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO PARANÁ
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7744
Data, 02 / 12 / 2000
SICUTARO
o FUNCIONÁRIO